

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XXIII

19 DE JULHO DE 2016

N.º 033

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Gilmara Leal, Dra. Manuela Cruz, Dr. José Antônio, Dr. Rodrigo Bastos e o Dr. Roberto Roma** em sessão realizada no dia 18/07/2016 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROC.	PUNIÇÃO	DENUNCIADOS	CAT.	CLUBE	ART./CBJD
053/2016	Susp. 01 partida	Hugo Leonardo da Silva Dias	Amador	Botafogo	254,II
061/2016	Retirado de pauta	Jadson Matoso de Almeida Filho	Amador	Cacique	258, II
	Multa R\$ 250,00 e 1 mando de campo	Cacique Futebol Clube	Amador	Cacique	213,III
063/2016	Susp.01 partida	Breno Renan C. de Ataíde	Amador	Barcelona	157,§ 1º c/c 254-A I, c/c 182
	Retirado de pauta	João Victor da Silva	Amador	Barcelona	254,II
065/2016	Susp. 01 partida	Rivaldo Gabriel dos Santos Silva	Amador	Ouro. Preto	254, II
067/2016	Susp. 01 partida	Thiago Santos de Oliveira	Amador	Liberdade	254, II
069/2016	Perda 03 pontos e multa de R\$ 150,00	7 Real Futebol Clube	Amador	7 Real	214

REPRESENTAÇÃO N.º 001/2016

REPRESENTANTES: Federação Pernambucana de Futebol; Evandro de Barros Carvalho – Presidente da F.P.F.; João Caixero Vasconcelos Neto – Vice-Presidente da F.P.F. e a Comissão Estadual de Arbitragem – CEAF/PE.

REPRESENTADO: João Humberto Martorelli – Presidente Executivo do Sport Club do Recife, incurso nos arts. 243-D e 243-F do CBJD.

DECISÃO: Por maioria a 2ª Comissão decidiu absolver o representado com relação ao Art. 243-D, por entender que não houve incitação de ódio ou violência nas declarações proferidas pelo Representado, por outro lado acolheu a denúncia no Art. 243-F, aplicando ao Representado a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias e multa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).


Sandra Monalisa Wanderley – Secretária do TJD/PE

Publique-se

CLAUDIO PESSANHA VELOSO
Presidente do T.J.D.